



LEI N. 2.393 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA OS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2312, DE 23 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei 2.312/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 5º (…)

- I- *Despesas com material de consumo;*
- II- *Despesas com serviços de terceiros;*
- III- *Despesas com diárias e ajuda de custo;*
- IV- *Despesas com transportes em geral;*
- V- *Despesas judiciais;*
- VI- *Despesas com representação eventual;*
- VII- *Despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;*
- VIII- *Despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;*
- IX- *Despesa miúda e de pronto pagamento.”*

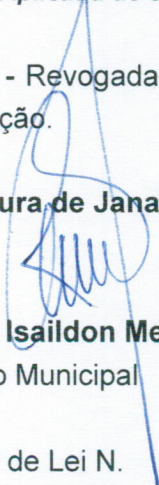
Art. 2º - O art. 33 da Lei 2312/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

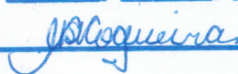
Art. 33. *A Tesouraria classificará o valor recolhido, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e regulamentado por decreto.”*

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 12 de agosto de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 12 / 08 / 2020**



Projeto de Lei N. : 030/2020

Autor : Carlos Isaildon Mendes - Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica


Assinatura e OAB

Administração “Juntos Fazemos Melhor” – 2017 a 2020

Seção de Legislação

PL 030/2020 – LEI 2.393/2020 – Página: 1/1